

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 144/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantínia/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

ALFA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.930.274/0001-73, com sede na Av. Bernanrdo Sayão, snº, Centro de Novo Acordo - TO, neste ato representada por seu sócio procurador o Srº **GILMAR MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 893.800.701-44 e da cédula de identidade n.º 174.371 SEJSP/TO, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 144/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria voltada para gestão pública, no que refere a elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA exercício 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente

contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;

- c) Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;
- d) Arcar com as despesas de estadia.

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Fornecer instalações e ambiente adequado, material de expediente e tecnológico;
- f) Fornecer combustível quando em deslocamento de interesse do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.002	3.3.90.39	1.500.0000.000000	xx

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 dias, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 14 de Janeiro de 2025.

EDNEY SILVA REIS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ALFA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA
Gilmar Martins Rocha
CONTRATADA